



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC. (MF) 22.953 681/0001-45

LEI DE Nº 056/92,

de 16 de junho de 1.992

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO

Das Disposições Gerais:

Artº 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, obedecendo os termos da Constituição Federal, da Constituição deste Estado, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artº 2º - No município de Dom Eliseu, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será feito através de:

I - Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC. (MF) 22.953 681/0001-45

Artº 3º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer, voltados para a infância e a juventude.

Artº 4º - São criados programas de assistências às crianças e aos adolescentes de acordo com que preceitua os incisos I e II do artº 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar
- d) abrigo
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Artº 5º - Fica criado no Município o serviço social de prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e discriminação racial.

Artº 6º - Fica instituído pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artº 7º - A proteção jurídica social fica assegurada aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares:

Artº 8º - São órgãos de atendimento da política dos Direitos da Criança e do Adolescente:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC. (MF) 22.953 681/0001-45

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artº 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artº 10º - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente assim constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social à criança e ao adolescente
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei de nº 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artº 11º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, sendo:

- I - 1(um) representante da Câmara Municipal de Dom Eliseu
- II - 1(um) representante da Secretaria de Educação
- III - 1(um) representante da Secretaria de Saúde
- IV - 1(um) representante da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo.
- V - 4(quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC. (MF) 22.953 681/0001-45

- § 1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito toda respectiva secretaria, no prazo de 10 (dez) dias contados sa solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.
- § 2º - Os representantes de Organização da Sociedade civil serão eleitos pelo votos da entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.
- § 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exerceram mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.
- § 5º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 6º - A nomeação e posse do 1º Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.
- Artº 12º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:
- I - Formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
 - II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
 - III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os inci-



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC. (MF) 22.953 681/0001-45

sos II e III do artº 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

- IV- Elaborar o seu regimento interno;
- V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI- Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII- Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades;
- VIII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XI- Proceder a inscrição dos programas e sócio-educativo de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90.
- XII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, orfão



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC. (MF) 22.953 681/0001-45

ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII-Fixar as remuneração dos membros do Conselho Tutelar, o ' observados os critérios de conveniência e oportunidade ' tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiarida des locais.

Artº 13º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral destina da ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcioná- rios cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR:

Artº 14º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo composto de cin co membros nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ Único- Para cada Conselheiro haverá (dois) 02 suplentes.

Artº 15º - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que pre encherem, até o encerramento das inscrições os seguintes re quesitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no município há mais de 02 anos;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V- Ter experiência na área de defesa ou atendimento dos di reitos da criança e do adolescente.

Artº 16º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos ci dadãos do município em eleições regulamentadas pelo Conse-'



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC. (MF) 22.953 681/0001-45

lho Municipal dos direitos e coordenadas por comissão especialmente designadas pelo mesmo Conselho.

- § Único - Caberá ao Conselho Municipal dos direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações registros de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.
- Artº 17º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por juiz eleitoral e fiscalização por membro do ministério público.
- Artº 18º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.
- Artº 19º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.
- § Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao 1º Suplente.
- Artº 20º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta ou enteada.
- § Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou Distrito Local.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC. (MF) 22.953 681/0001-45

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias:

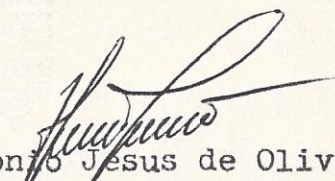
Artº 21º - Para formação do Conselho Municipal será facultativo a exigência do inciso V do Artº 11º desta Lei.

Artº 22º - Para a 1ª eleição do Conselho Tutelar será facultativa as exigências do inciso V do Artº 15º desta Lei.

Artº 23º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal os órgãos e organizações a que se refere o Artº 11º se reuniram para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegeram seu 1º Presidente.

Artº 24º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Artº 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Jesus de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL